



Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao ano de 2018, altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, fixando novo sistema de alíquotas do IPTU, revoga e altera isenções, e dá outras providências. Altera a Lei Complementar nº 312, de 1993, alterando as divisões fiscais para áreas determinadas. Altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 535, de 28 de dezembro de 2005, que estabelece a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador da Unidade Financeira Municipal (UFM), modificando o período de variação acumulada do IPCA utilizado como base para atualizar a UFM. Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 212, de 1989, da Lei Complementar nº 249, de 1991, e da Lei Complementar nº 260, de 1991.

EMENDA Nº 16

Acrescenta o § 1º no Art. 18 do Projeto de Lei Complementar 013/17, conforme segue:

§ 1º A entidade cultural, recreativa e esportiva sem fins lucrativos atingida pela revogação do inciso II do caput do Art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, determinada pelo inciso II deste artigo, poderá pleitear a isenção do IPTU mediante o cumprimento das seguintes condições, cumulativamente: a) a comprovação, através de demonstrações financeiras atualizadas e auditadas, da incapacidade de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem o prejuízo de sua subsistência financeira; e b) disponibilizar suas instalações, durante duas horas diárias, dois dias por semana, para a prática de atividades esportivas por parte de estudantes da rede municipal de ensino, sob supervisão de professor municipal responsável e mediante convênio estabelecido com a Secretaria Municipal da Educação.



Justificativa

A presente emenda foi apresentada no intuito de viabilizar alternativa aos clubes, entidades recreativas, culturais e de desporto que se encontram com dificuldades financeiras em sua gestão. Estes, poderão receber isenção no IPTU através de contrapartida ao poder público municipal: o fornecimento de suas instalações aos alunos da rede municipal de ensino.

Diferentemente dos grandes clubes esportivos da cidade como o Sport Club Internacional e o Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, que movem cifras astronômicas para manter e comprar seus jogadores, boa parte da maioria dos clubes e entidades culturais menores indicam a possibilidade de fecharem as portas caso não se mantenha a isenção no IPTU.

Com a aprovação da presente emenda a cidade poderá suprir uma grande carência na infraestrutura fornecida aos jovens estudantes tanto para a prática esportiva como para o lazer através de atividades culturais.

Sala de Sessões, 25 de agosto de 2017.

Vereador Roberto Robaina